

PROJETO DE LEI 42/98 - E

EMENDA N.º 02

Subemenda n º 01

Modificativa

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, MÉRITO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Sejam processadas as seguintes modificações na Emenda 01 ao Projeto de Lei 42/98-E:

I – A redação do inciso VI do art. 3º passa a ser a seguinte:

“Art. 3º – ...

VI) já possuir titulação à nível de Licenciatura Plena ou equivalente.”

II – A redação do art. 4º, passa a ser a seguinte:

“Art. 4º – O cancelamento e/ou suspensão da matrícula implicará na devolução do valor total recebido à título de custeio de créditos educativos desde o início do curso, no prazo de trinta (30) dias.”

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, MÉRITO E SERVIÇOS PÚBLICOS propõe a subemenda à Emenda 02, com a pretensão de clarear a interpretação dos dispositivos. No art. 3º acrescentamos o nível de licenciatura do professor, para que para não possa alcançar o benefício da Lei. Não mencionando este nível, paira a dúvida sobre se a licenciatura curta (praticamente em extinção) ou a plena são excludentes. Também na redação que se deu ao art. 4º ficou bem disposto que o professor deve ressarcir ao cofre público o que recebeu. Mas não é perceptível claro se deve devolver tudo o que recebeu, ou apenas o valor do último período. Acrescentamos expressão esclarecedora desta questão.

Agudo, 18 de novembro de 1998.

Ver^a. Naedy Wrasse

Ver. Vilson Dias

Ver. Reni Boijink